

III) O Comitê Diretor terá como órgão de trabalho o Departamento de Ensino da **PMPI**, o qual se encarregará de confeccionar o **PROGRAMA** e elaborar o **PLANO**;
IV) A elaboração do **PLANO** deverá ocorrer em um prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste convênio, e a confecção do **PROGRAMA** no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação do **PLANO**, ambas com prévia coordenação e assessoramento do **CICV**;
V) O Comitê Diretor poderá convidar para participar de suas reuniões, responsáveis de outras diretorias ou departamentos, cujas funções tenham relação com o tema do presente CONVÊNIO, bem como convidar especialistas que considere necessário em função dos temas da agenda;
VI) É competência do Comitê Diretor aprovar o **PLANO** em um prazo de trinta dias de sua apresentação;
VII) O Comitê Diretor elaborará relatórios conforme o indicado:
a. O primeiro quando se conclua seis meses de vigência do CONVÊNIO, para avaliar o nível de implementação do mesmo e ajustar as estratégias, que sejam necessárias, para alcançar os objetivos planejados;
b. O relatório final, quando da conclusão do CONVÊNIO, para avaliar de maneira geral a aplicação das disposições do presente;
c. Estes relatórios deverão ser dirigidos às autoridades que assinam o presente convênio, que por sua vez, determinarão a adoção das medidas necessárias a corrigir os eventuais erros;

CLÁUSULA SEXTA – Do Programa Interno de Integração das Normas de Direitos Humanos e Princípios Humanitários aplicáveis à função policial

I. O **PROGRAMA** terá uma duração de 2 (dois) anos, será elaborado pela **PMPI** para ser aplicado internamente, como parte da política institucional em nível estratégico, com o objetivo geral de atualizar, desenvolver, promover e favorecer a integração (incorporação) dos Direitos Humanos e Princípios Humanitários que auxiliem no fortalecimento de uma cultura institucional sobre o tema, mediante a utilização de metodologias que permitam o policial interiorizar e aplicar esse conhecimento na sua atividade profissional;
II. Este objetivo será alcançado mediante a capacitação, multiplicação e a implementação da integração transversal em matéria de Direitos Humanos e Princípios Humanitários aplicáveis à função policial em todos os níveis do ensino e do treinamento.

CLÁUSULA SETIMA – Do Plano de Trabalho do Convênio

I. O **PLANO** deverá conter disposições para que, durante a vigência do presente CONVÊNIO, se realize um estudo que permita determinar o grau de integração dos Direitos Humanos e Princípios Humanitários aplicados à função policial, nos manuais de instrução, tática e procedimentos, nos regulamentos, nos planos de aula e currículos de formação, com a finalidade de assegurar os objetivos do presente CONVÊNIO;
II. O **PLANO** deve conter o cronograma de atividades e a relação de responsáveis pelas atividades, assim como os custos de responsabilidade (encargos econômicos e financeiros) de cada uma das partes;
III. O **CICV** e a **PMPI** incluirão no **PLANO**, na medida de suas possibilidades, a realização das seguintes atividades:
a. Duas reuniões entre os especialistas (grupo de trabalho) da **PMPI** para elaborarem a análise e revisão das normas, procedimentos e currículos e os especialistas indicados pelo **CICV**.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Humanos

I. As partes decidirão de mútuo acordo e por condução do **Comitê Diretor** a seleção do pessoal especialista para compor o grupo de especialistas (grupo de trabalho) da **PMPI** e **CICV**, necessário para promover a integração e implementação das normas internacionais de direitos humanos e os princípios humanitários na doutrina policial nas atividades previstas neste CONVÊNIO.
II. A **PMPI** se compromete a realizar todas as autorizações e facilidades necessárias aos policiais que forem selecionados para realizar as atividades previstas neste convênio;
III. A **PMPI** favorecerá para que os instrutores formados pelo **CICV** ministrem cursos e coordenem a confecção de materiais didáticos que tratem de Direitos Humanos e matérias afins que sejam realizados nas Escolas e Centros de Formação Policial do Piauí. Da mesma maneira trabalharão em conjunto com os instrutores do treinamento policial prático visando a efetividade da aplicação dos Direitos Humanos e Princípios Humanitários na função policial.

CLÁUSULA NONA - Do controle e fiscalização

A fiscalização da execução do presente Convênio competirá, individual ou conjuntamente, às partes convenientes, que deverão indicar representantes para esse fim, como responsáveis técnicos para acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidade

A **PMPI** e o **CICV** não se responsabilizarão por prejuízos ou indenizações de qualquer natureza em decorrência dos atos ou fatos resultantes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do prazo de vigência

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da publicidade

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da revisão

Este convênio poderá ser modificado através do TERMO ADITIVO, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos conveniados e rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

As partes intentarão resolver de boa fé qualquer controvérsia que possa surgir acerca dos assuntos tratados no âmbito do presente convênio ou da interpretação de suas disposições.

Tendo em vista que o **CICV** é um Organismo Internacional e possui um Acordo de Sede com o Governo da Republica Federativa do Brasil, as controvérsias serão resolvidas pelas vias diplomáticas conforme o disposto no Acordo de Sede de 10 de dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Teresina, ____ de _____ de 2006

CELP MEDVALDO MARQUES LOPES
Comandante Geral da **PMPI**

MICHEL MINNIG
Delegado Regional do **CICV**

Testemunhas:



Polícia Militar do Piauí
Quartel do Comando Geral
Gabinete do Comandante Geral

PORTARIA GCG Nº. 083, DE 02 DE MAIO DE 2006.

Delega competência ao Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde, da Polícia Militar do Piauí, com sede na cidade de Teresina -PI, para a prática dos atos que especifica.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a descentralização de créditos, em função da criação de novas unidades orçamentárias na estrutura administrativa desta Corporação, conforme se verifica no Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº. 12.061, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência ao **Tenente Coronel PMS FRANCISCO JOSÉ LIMA**, Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde, da Polícia Militar do Piauí, com sede na cidade na cidade de Teresina, neste Estado, para atuar como “Ordenador de Despesa” na prática dos atos de gestão necessários a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados na Unidade Gestora 260102.

Parágrafo Único. Nos casos em que o titular estiver impossibilitado de exercer a competência de que trata este artigo, responderá por esse, e somente na eventualidade, o Diretor Administrativo do Hospital Dirceu Arcoverde, da Polícia Militar do Piauí.

Art. 2º. “Ordenador de Despesa”, nos termos do art. 80, § 1º., do Decreto-lei Federal nº. 200/67, é toda e qualquer autoridade legalmente estabelecida de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos pelos quais esta responda.

Art. 3º. Compete ao “Ordenador de Despesa”, na prática dos atos que especifica o art. 1º. desta portaria, a emissão de empenho e programação de desembolso à conta dos projetos e atividades que integram o programa de trabalho a cargo da Unidade Orçamentária 26102, cabendo-lhe ainda o seguinte:

I – autorizar abertura, aprovação, adjudicação, homologação, revogação e